



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 46/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0020178/2022-52

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Luiz Antonio Borges			CPF/CNPJ: 286.266.996-20		
Endereço: Rua Manoel Luiz Pego, 455			Bairro: Centro		
Município: Capelinha		UF: MG		CEP: 39680-000	
Telefone: (33) 9 8807-9147		E-mail: carla.rcconsultoria@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Fanadinho São Pedro			Área Total (ha): 7,8825		
Registro nº: Posse.			Município/UF: Capelinha / MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 770797.74 m E		Y: 8028524.07 m S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-FEC2.C039.9B6C.4D03.AA53.0C21.AACA.4C64					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		3,00		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
					X Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		3,00	ha	23k	770836.83 m E 8028605.04 m S
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)	
Fruticultura		G-01-01-5		3,00	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual - FESD		Secundária inicial	3,00
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		130,2660	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/05/2022;

Data da vistoria: 13/10/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 03/11/2022;

Data do recebimento de informações complementares: 05/12/2022, 14/12/2022 e 15/12/2022;

Data de emissão do parecer único: 19/12/2022

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (57851244) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **3,00 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **fruticultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-01-5 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como **dispensada de licenciamento** (45962284).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Fanadinho São Pedro (57280071) tem área total de **7,8825 ha** (equivalente a aproximadamente **0,1752 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Capelinha/MG**. Atualmente é de posse de **Luiz Antonio Borges**, CPF nº **286.266.996-20**, e sua esposa **Mariza Martins Vieira Borges**, CPF: **587.237.656-15**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (57280074) do imóvel pela Engenheira Florestal Carla Silva Santos, CREA 296784MG, ART MG20220950212 (45962287), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-FEC2.C039.9B6C.4D03.AA53.0C21.AACA.4C64;

- Área total: 7,8826 ha;

- Área de reserva legal: 1,5800 ha;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 1,5800 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo possuidor do imóvel (45962265), **Luiz Antonio Borges, CPF nº 286.266.996-20** (45962262), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de fruticultura. A área requerida possui 3,00 ha, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (57851245) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado Engenheira Florestal Carla Silva Santos, CREA 296784MG, ART MG20220950212 (45962287).

#### **4.1 PIA com Inventário Florestal:**

O objetivo da intervenção requerida é a implantação de atividade de fruticultura, em uma área de 3,00 ha. Por se tratar de uma área inserida no bioma Mata Atlântica, se faz necessário a apresentação de PIA com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão acompanhados de ART conforme redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022.

Dessa forma foi apresentado PIA com inventário florestal qualitativo/ quantitativo da flora.

O levantamento dendrométrico e dendrológico em campo, foi realizado no mês de novembro de 2021, mais precisamente no dia 24.

A metodologia empregada no inventário florestal foi a da amostragem casual simples, utilizando três unidades amostrais de 500 m<sup>2</sup>.

Foram mensurados no inventário 198 indivíduos, de 21 espécies arbóreas pertencentes a 12 famílias botânicas. Das espécies encontradas, as mais frequentes foram *Machaerium brasiliensis* (jacarandá cipo) (49 indivíduos) e *Mabea fistulifera* (canudo de pitu) (45 indivíduos) e em campo, também foi possível constatar a dominância dessas espécies.

Analisando a estrutura da vegetação, as espécies que apresentam maior valor segundo índice de importância, também são as espécies *Machaerium brasiliensis* (jacarandá cipo) (23%) e *Mabea fistulifera* (canudo de pitu) (16%), indicando que essas espécies apresentam elevada frequência, dominância e densidade. Cabe ressaltar que as duas espécies são classificadas como pioneiras.

O volume da parte aérea da população local foi estimado utilizando a equação disponibilizada pelo trabalho intitulado "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC,  $VTCC = 0,00007423 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$ , para mata secundária.

Já o volume de tocos e raízes foi calculado com base na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que determina 10 m<sup>3</sup>/ha para fitofisionomias florestais de vegetação nativa.

Dessa forma, a intervenção gerará 100,2660 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para a parte aérea, segundo análise estatística do inventário florestal realizado, e considerando ainda o erro amostral atingido de 9,805368 %, poderá haver uma variação para mais ou para menos de 9,83145 m<sup>3</sup> de lenha.

O volume total gerado pela intervenção é estimado em 130,2660 m<sup>3</sup>, considerando o volume de tocos e raízes calculado conforme resolução vigente.

Conforme tabela de ocorrência de características indicadoras do estágio sucessional de floresta estacional semidecidual contida no item 9 do PIA apresentado, dos 9 parâmetros utilizados para classificação do estágio sucessional, 6 indicam que a área de interesse apresenta características de estágio inicial, e 3 de estágio médio.

De acordo com análise quanto ao estágio da vegetação, o responsável técnico conclui que "ao analisar de forma geral os parâmetros de classificação, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007, conclui-se que, a área é CLASSIFICADA COMO ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO.", de forma que tal conclusão foi atestada em vistoria.

A execução da intervenção deverá acontecer conforme cronograma proposto:

Ano 01 - 2023												
Atividades	Meses											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Planejamento das atividades	X											
Isolamento e cercamento da área a ser intervinda	X											
Derrubada e destoca		X	X	X								

Consta no PIA ainda, item 7.6.6, pág. 38, que há 2 indivíduos da espécie *Pterodon emarginatus*, espécie declarada no PIA como vulnerável na lista das espécies ameaçadas de extinção da flora no estado de Minas Gerais. Contudo, em conferência a Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010 e a Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022, que atualiza o teor do ANEXO da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, que listam as espécies ameaçadas no estado e no país, não observou-se a espécie listada nas listas em questão, e nenhuma outra espécie encontrada no inventário ou observada em vistoria que esteja ameaçada de extinção.

Ainda, conforme disposto na Resolução 3.102, por ter sido solicitado intervenção em área inferior em 10 ha, não era obrigatório apresentar estudo de fauna, por isso não foi apresentado.

Sendo verídico o exposto, **aprova-se o PIA com inventário florestal.**

#### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, imunes e/ou protegidas.

#### 4.3 Taxas:

##### Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401176206605 (45962275), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 3,00 ha, no valor de R\$ 605,83.

##### Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901176202918 (45962276), referente a 131,3273 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 877,06.

##### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **130,2660 m³** é de **R\$ 3.728,45** (três mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

#### 4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120935

### 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006.

#### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado;

- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: E8-C7-73-AB.

## 5.2 Vistoria realizada:

No dia 13 de outubro de 2022 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fanadinho São Pedro, localizado no município de Capelinha Minas Gerais. O imóvel está sob posse da senhora Mariza Martins Vieira Borges e do senhor Luiz Antônio Borges, que é o requerente desse processo e solicita Autorização para Intervenção Ambiental - AIA em 3 ha para implantação de atividade de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

Segundo dados disponibilizados pela plataforma IDE-Sisema (03/11/2022), está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica (camadas: Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019 e Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006), em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (camada: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica), em área com muito alta prioridade para conservação da biodiversidade (camada: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência do patrimônio cultural).

Em análises preliminares, utilizando imagens de satélite, foi possível observar que o imóvel, é em sua totalidade recoberto por vegetação nativa, e que a área declarada nos arquivos digitais e mapa como área de pastagem, na verdade trata-se de uma área que foi utilizada como pastagem, mas que atualmente está em processo de restauração.

Conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental (45962269) foi realizado Inventário Florestal utilizando a metodologia de Amostragem Casual Simples - ACS, de forma que foram lançadas 3 unidades amostrais - UA (parcelas) retangulares com área de 500 m<sup>2</sup> cada. O levantamento foi realizado em novembro de 2021 e todos os indivíduos presentes nas UAs que atendiam o critério de inclusão (CAP > 15,7 cm) foram identificados e mensurados, altura - HT e circunferência a altura do peito - CAP.

A vistoria teve início na área de intervenção requerida, coordenada referência X: 770939.21 m E / Y: 8028604.40 m S, onde está localizada a Parcela 2, que foi remeida para conferência das informações fornecidas. In loco observou-se que a área da propriedade como um todo se trata de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, secundária em estágio inicial de regeneração.

Como pode ser observado nas Imagens anexadas, de nº 1 a 8, a vegetação não apresenta estratificação, apresenta alta frequência de espécies pioneiras, alta dominância de indivíduos das espécies indicadoras *Mabea fistulifera* e *Machaerium brasiliensis*, apresenta ainda característica de paliteiro, alta frequência de cipós, ausência de epífitas e trepadeiras, serrapilheira fina e decomposta e conforme dados do inventário apresentado, DAP médio de 7,64 cm, e altura média de 5,72 m. Conforme características indicadoras para classificação do estágio sucessional de Floresta Estacional segundo Resolução CONAMA 392, de 25 de junho de 2007, dos 9 parâmetros de enquadramento, 8 indicam estágio inicial de restauração, com exceção da altura que foi superior a 5 m, 5,72 m. Foi possível observar ainda a presença de samambaias, espécie invasora comumente encontrada em áreas alteradas (Imagem 7).

Com base nos dados coletados em vistoria, para comparação com os dados fornecidos pelo requerente, tanto a identificação das espécies, quanto os parâmetros fitossociológicos e volumétricos fornecidos, condizem com a realidade da vegetação observada na vistoria, não tendo sido observada nenhuma divergência nas informações prestadas. Sendo assim, continuou-se a vistoria nas demais áreas do imóvel.

A área proposta como Reserva Legal - RL no Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel apresenta as mesmas características observadas na área de intervenção requerida, assim como nas demais áreas de remanescente de vegetação nativa.

Durante o caminhamento da vistoria notou-se a abertura de picadas (Imagem 9) em toda a propriedade, para plantio de indivíduos da espécie frutífera nativa conhecida popularmente como Bacupari (*Garcinia gardneriana*) (Imagem 10).

Não foram observadas Áreas de Preservação Permanente - APP.

Não foram observados indivíduos protegidos, imunes ou ameaçados de extinção.

Não foram observados vestígios de fauna silvestre.

Não foram observadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações e considerações levantadas.

### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel possui topografia que pode ser classificada como ondulada;

- Solo: LVAd2 - Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico típico;

- Hidrografia: O imóvel faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e em seus limites não há nenhum

curso d'água ou nascente.

#### 5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação na área de interesse e no imóvel como um todo apresenta fitofisionomia de FESD em estágio sucessional inicial. Em vistoria foi constatado a dominância de algumas espécies, e característica de paliteiro.

- **Fauna:** Por se tratar de uma solicitação de intervenção inferior a 10 ha, conforme disposto na Resolução Conjunta 3.102, não era obrigatório a apresentação de estudos de fauna, e em vistoria, não foram observados vestígios de fauna silvestre.

**5.3 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que não foram observadas espécies ameaçadas, protegidas e/ou imunes de corte.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de **fruticultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### Impactos ambientais:

Alteração da camada superficial do solo;

Exposição do solo a fenômenos erosivos;

Assoreamento de redes de drenagens;

Compactação do solo;

Carreamento de sedimentos para curso d'água;

Emissão de ruídos e lançamento de material particulado na atmosfera;

Prejuízo à cobertura vegetal e a biodiversidade local;

Alteração na paisagem da área;  
Alteração do ecossistema e instabilidade ecológica;  
Fuga dos animais para outras áreas;  
Diminuição do habitat natural da fauna nativa.

#### Medidas mitigadoras:

- Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência;
- Recolhimento e coleta de todos os resíduos que possam causar acidentes;
- Demarcar previamente a área alvo deste estudo;
- Informar aos trabalhadores responsáveis pelo preparo do terreno, a área verde de Reserva Legal, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental;
- Redobrar a atenção próximo aos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios em áreas a serem protegidas.

### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369/2006, Lei 11.428, de 2006 e Decreto nº 47580 DE 28/12/2018.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 3,00 hectares com o intuito de realizar atividade de Fruticultura, sob o código (G-01-01-5). O imóvel denominado Fazenda Fanadinho São Pedro possui área total de 7,8825 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, apresentando vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, dentre os quais se destacam, o Requerimento para intervenção ambiental (57851244), cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental (45962262), bem como procuração, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (45962263), dentre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 80/2022 (55627008), os quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (57851244), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpra destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23120935, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção, e nem registrada espécie imune de corte.

Tem-se que pelo Relatório Técnico ( 55394090), bem como pelo CAR (57280071), que não existe presença de Áreas de Preservação Permanente - APP, bem como a Reserva Legal - RL, está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012).

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema bem como o Relatório Técnico ( 55394090), a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual com vegetação em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, considerando que trata-se de estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei 11.428/2006.

Para fins de formalização do processo, é exigido pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

**Art. 32.** *O corte ou supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações:*

**V - inventário fitossociológico** da área a ser cortada ou suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Lei no 11.428, de 2006, e as definições constantes das resoluções do CONAMA de que trata o caput do referido artigo;

Portanto, tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não ao processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição do imóvel no CAR, isto posto, verifica-se pelo recibo de inscrição (57280071), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca (45962275), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, é cabível, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Sendo assim, consta nos autos do presente Processo Administrativo, o comprovante a respeito da Taxa Florestal (45962276).

Quanto à Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da Reposição Florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do Decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, caso opte pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida (art. 115 Decreto 47.749, de 2019).

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 12 de maio de 2022 (46496871), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.



Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **3,00 ha**, requerido por **Luiz Antonio Borges**, CPF **286.266.996-20**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Fanadinho São Pedro**, município de Capelinha/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **130,2660 m³** de **lenha de floresta nativa** que será utilizado internamente no imóvel.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento de Taxa de Reposição Florestal referente ao corte raso de **130,2660 m³** no valor de **R\$ 3.728,45** (três mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados, bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
 Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Concomitante a supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Mariana Miranda Andrade  
**MASP:** 1523765-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Bruna Thailise Marques Cantuária  
**MASP:** 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 19/12/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 19/12/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57854735** e o código CRC **3D2AB973**.